DOM/ES Prefeitura de Domingos Martins

Data de Cadastro: 20/05/2019 Extrato do Ato Nº: 201552 Status: Publicado

Data de Publicação: 21/05/2019 Edição Nº: 1266

LEI MUNICIPAL N.º 2.902/2019

REVOGA AS LEIS N°. 1319/94 E 1370/95, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR objetiva desenvolver, estimular, valorizar, defender e preservar o turismo e implementar a política municipal de turismo no município de Domingos Martins, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador. Será reorganizado, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As ações do COMTUR terão como prioridade a promoção, a participação autônoma e todos os segmentos da sociedade integrante da ação turística do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – formular em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, as políticas públicas voltadas para o turismo no Município;

 II – acompanhar a execução das políticas públicas para a área do turismo zelando pelo cumprimento das normas e atos que contribuam para aprimorar o processo de desenvolvimento do turismo e socioeconômico do Município;

 III – garantir a continuidade dos projetos turísticos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e ou de seus secretários;

IV – acompanhar e orientar a implantação do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização;

V – estimular a democratização das atividades de produção e difusão do turismo no Município, visando garantir a cidadania turística como direito de acesso e utilização dos bens voltados para as atividades e eventos relacionados direta e indiretamente ao turismo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 201552, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

https://diariomunicipal.es.gov.br/?q=id:201552



Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.902/2019

REVOGA AS LEIS Nº. 1319/94 E 1370/95, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR objetiva desenvolver, estimular, valorizar, defender e preservar o turismo e implementar a política municipal de turismo no município de Domingos Martins, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador. Será reorganizado, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As ações do COMTUR terão como prioridade a promoção, a participação autônoma e todos os segmentos da sociedade integrante da ação turística do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I formular em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, as políticas públicas voltadas para o turismo no Município;
- II acompanhar a execução das políticas públicas para a área do turismo zelando pelo cumprimento das normas e atos que contribuam para aprimorar o processo de desenvolvimento do turismo e socioeconômico do Município;
- III garantir a continuidade dos projetos turísticos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e ou de seus secretários;
- IV acompanhar e orientar a implantação do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização;
- ${f V}$ estimular a democratização das atividades de produção e difusão do turismo no Município, visando garantir a cidadania turística como direito de acesso e utilização dos bens voltados para as atividades e eventos relacionados direta e indiretamente ao turismo;
- **VI** opinar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;



Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- VII contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para as atividades turísticas;
- **VIII** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas de projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- IX propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
 - X fiscalizar a execução de programas e projetos turísticos;
- XI manter a população informada sobre as ações e decisões do Conselho, e os balanços anuais do fundo municipal de turismo;
- XII exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do fundo municipal de turismo, direcionando a aplicação dos recursos bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido fundo;

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil da forma descrita abaixo:
- I um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes seguimentos e entidades da Sociedade Civil:
 - a) Setor Hoteleiro;
 - b) Setor Bares e Restaurantes;
 - c) Setor de Agências de Viagens, Guias e Profissionais de Turismo;
 - d) Setor de Agroturismo (Circuitos Turísticos)
 - e) Setor de Transporte e Táxi;
 - f) Associação Turística sediada no município;
 - g) Associação Comercial e Empresarial de Domingos Martins;
 - h) Instância de Governança da Região das Montanhas Capixabas;
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitará aos órgãos do poder público, entidades e associações, a indicação de representantes, devendo as mesmas oficiarem o setor público o seu representante.



Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá evento específico com ampla publicidade, convocando representantes dos segmentos turísticos da sociedade civil definidos no inciso II do artigo 3º para eleição;

- §2º Os membros da sociedade civil não poderão ser ocupantes ou detentor de mandatos eletivos;
- § 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes e de interesse público;
- \S 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.
- § 5º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

- Art. 5º O Conselho Municipal de turismo fica assim organizado:
- I Plenário;
- II Diretoria;
- III Comissões;
- \S 1º A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
 - Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:
 - I representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
 - IV coordenar as atividades do Conselho;
 - V cumprir as determinações do Regimento Interno;
 - VI propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

Mil



Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br **VII** – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

- IX adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
 - XIII conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIV colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
 - XVI propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- **XIX -** conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XX encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
- XXIII após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.



Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br Art. 7° Compete ao Secretário:

- I assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
 - II secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
 - III redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
 - V responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário, o presidente nomeará um membro do Conselho para secretariar os trabalhos do dia.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 9º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR nos primeiros 15 (quinze) minutos, após, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

- **Art. 10** O Fundo Municipal de Turismo de Domingos Martins FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.
- Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de Domingos Martins- FUMTUR será regulamentado, no que couber, pelo Poder Executivo.
- **Art. 11** Os recursos do FUMTUR/DM, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:
 - I desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
 - II manutenção e conservação de áreas de interesse turístico;

Ille



Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - obras de infra-estruturara turística;

 IV - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

V - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;

 ${f VI}$ - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

VIII - sinalização turística;

IX - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando à realização e o fomento do turismo.

Art. 12 Constituirão receitas do FUMTUR/DM:

I - dotações orçamentárias a ele consignadas;

II - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

 III – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IV - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

 V - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município;

VI - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

VII - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

VIII - taxa e multas do setor de turismo, ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

IX - tarifas rodoviárias afins;

x - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.



Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br-gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 13 O Secretario Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR/DM, mediante consulta prévia ao Conselho Municipal de Turismo de Domingos Martins.

Art. 14 O FUMTUR/DM será supervisionado pelo Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, com vistas à aprovação do Plano de Aplicação Anual, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação Anual será aprovado pelo Conselho

Municipal do Turismo.

- Art. 15 Os Planos de Aplicações do FUMTUR/DM evidenciarão a política municipal do turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.
- § 1º O Plano de Aplicação do FUMTUR/DM integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.
- § 2º Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 O Conselho Municipal de Turismo contará com uma Secretaria Executiva que será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com o apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Art. 17 Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Ínterno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos conselheiros.
- Art. 18 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Domingos Martins.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 1.319/94 e a Lei nº 1.370/95.

Domingos Martins-ES, 17 de maio de 2019.